

CONGRESSO NACIONAL

MPV 610

00044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data		proposição Medida Provisória nº 610/2013			
Deputado CLAUDIO CAJADO (Democratas-BA)					
1 Supressiva	2. 🗌 substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. 🗆 Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	Inciso	alínea	
Modifiquem-se os parágrafos 1º e 3º do art. 70-A, da Lei nº 12.249/2010, alterado pelo art. 8º da Medida Provisória nº 610, de 2013: "Art. 70-A					
§ 1º A liquidação das operações de que trata o caput deverá ser realizada até 30 de dezembro de 2016.					
§ 2°					
§ 3º O prazo de prescrição das dívidas de que trata o caput fica suspenso a partir de 4 de abril de 2013 até 30 de dezembro de 2016" (NR)					
JUSTIFICATIVA					
A intenção da presente emenda é permitir que o prazo para liquidação seja dilatado, permitindo que seja dado um maior fôlego para esses produtores rurais prejudicados pela estiagem na região Nordeste.					
PARLAMENTAR					
Dep. CLAUDIO	CAJADO \angle	Phulli	Cafach		